



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/UNILAB Nº 19, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Reedita a Instrução Normativa SGP/UNILAB Nº 17, de 11 de abril de 2022, que dispõe sobre a organização e procedimentos administrativos referentes aos pedidos de Licença para Capacitação no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, e considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, a Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, o Decreto nº 9.991/2019, e a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.008109/2022-95, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios para a concessão de Licença para Capacitação para os servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I – quinquênio: período de 05 (cinco) anos tendo como data inicial a entrada do referido servidor no serviço público federal.

II – mês: período de 30 (trinta) dias.

III - ação de desenvolvimento: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

IV - treinamento regularmente instituído como qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

Art. 3º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar a concessão de licença capacitação, por até 03 (três) meses, para:

I - participar de ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;

II - elaborar monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III - participar de curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - participar de curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

V - Caso haja necessidade, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, em conformidade com §4º, do Art. 25, do Decreto 9.991/2019, na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos dos afastamentos para pós-graduação stricto sensu.

§1º As ações de desenvolvimento poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§2º Os 90 (noventa) dias a que o servidor fizer jus, a cada período quinquenal, para a licença capacitação, não são acumuláveis, devendo iniciar o usufruto até o término do quinquênio subsequente.

Art. 4º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 06 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§1º A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

§2º A carga horária semanal necessária para autorizar a licença será obtida pelo cálculo da divisão da carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento no período da licença pelo número de dias do afastamento, multiplicando-se o resultado por sete dias da semana, conforme art. 31, §3º, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, de acordo com a seguinte fórmula:

$$(Carga\ horária\ total/Dias\ de\ afastamento) \times 7 = Carga\ horária\ semanal$$

§3º Em conformidade com o disposto no Art. 18, do Decreto nº 9.991/19, quando o período de Licença para Capacitação for superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - deverá requerer a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art. 5º Os processos de Licença para Capacitação deverão ser encaminhados à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DDP/SGP com um período de antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 180 dias, considerada a respectiva data de início.

§1º Em cada processo remetido deverá constar a solicitação apenas um período de licença para capacitação. Caso o servidor tenha interesse em solicitar mais de uma parcela de licença para capacitação, as solicitações deverão ser feitas em processos separados.

§2º Após o recebimento dos processos de licença para capacitação, a DDP procederá com a análise processual e observará o limite de 5% (cinco por cento) previsto no Art. 27, do Decreto nº 9.991/19.

§3º Os processos serão analisados respeitando os seguintes critérios:

I - análise da instrução processual, na qual a DDP verificará se o referido processo apresenta a documentação exigida nesta norma e na legislação vigente;

II - análise dos critérios legais previstos nesta instrução normativa e na legislação vigente.

§4º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento, à relevância do evento para a instituição, bem como à contribuição da capacitação para o desenvolvimento do servidor no exercício de suas funções.

§5º No caso de mais de um servidor solicitar a respectiva licença para um mesmo período, e se configurar inviável a sua concessão simultânea, seguir-se-ão os seguintes critérios para a concessão, nesta ordem:

I - Servidor que primeiro remeter o processo à DDP;

II - Servidor que usufruiu do menor número de dias de Licenças para Capacitação no serviço público federal, em interstícios anteriores;

III - Servidor cujo interstício estiver mais próximo de expirar;

IV - Servidor com mais tempo de serviço na instituição;

V - Servidor com mais idade.

§6º Os processos indeferidos deverão ser concluídos em suas unidades de origem, devendo ser remetido novo processo para submissão à DDP dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 6º Fica limitada a quantidade de afastamentos simultâneos de licença para capacitação a 5% (cinco por cento) do quadro de técnico-administrativos da Unilab.

Art. 7º A solicitação da licença capacitação deverá ser realizada por meio do Processo SEI: Licença para Capacitação, devendo ser anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - formulário de Solicitação de Licença para Capacitação, contendo os seguintes dados:

a) local em que será realizada;

b) carga horária prevista;

c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver;

e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;

f) custos previstos com diárias e passagens, se houver;

g) indicação da necessidade de desenvolvimento cadastrada no PDP do ano vigente que esteja dentre as indicadas pela unidade de atuação do servidor, com o respectivo número e descrição da ID;

h) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor;

II – currículo atualizado do servidor extraído do SouGov - Banco de Talentos;

III - comprovante de matrícula/inscrição ou documento que comprove o vínculo de estudo, onde conste o período, a carga horária e a natureza do evento de capacitação, quando for o caso;

IV – manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

V - ciência da chefia superior;

VI - indicação de substituto ou de que não haverá prejuízo na unidade durante o afastamento;

VII – comprovação do pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

VIII - aprovação do Conselho de Unidade Acadêmica e do Colegiado do Curso, a respeito do afastamento solicitado, para o caso de servidor lotado em Instituto;

Art. 8º Nos casos previstos no inciso VII do art. 7º, o servidor deverá abrir o processo de dispensa ou exoneração, o qual deverá ser remetido à Divisão de Administração de Pessoal – DAP via processo no SEI, devendo anexar aos autos do processo de licença capacitação a portaria de dispensa ou exoneração antes do início do período da licença.

Art. 9º O período da Licença Capacitação será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício.

Art. 10. O servidor só poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a sua licença.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. Não poderá pleitear licença capacitação o servidor que se afastou para mestrado, doutorado ou pós-doutorado, enquanto não tiver cumprido igual período ao que passou afastado, nos termos do art. 96-A, § 4º da Lei 8.112/90.

Art. 12. Conforme disposto no art. 27, da IN SGP/ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre os seguintes afastamentos:

I - licenças para capacitação;

II - parcelas de licenças para capacitação;

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Parágrafo único. Para os afastamentos de que tratam os incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, serão aplicáveis os interstícios do §1º do art. 95 e §§ 2º a 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 13. O servidor que usufruiu da licença capacitação fica impedido de se afastar para participação em programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – mestrado e doutorado, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 96-A, § 2º da Lei 8.112/90.

§1º Não há impedimento para concessão de afastamento para participação em pós-doutorado ao servidor que tenha usufruído da licença capacitação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Servidor:

I - abrir processo para solicitação da licença capacitação;

II - instruir o processo em conformidade com o que consta nesta Instrução Normativa, e encaminhar à DDP respeitando os critérios estabelecidos nesta norma, instruído com o formulário específico, acompanhado da respectiva documentação;

III - comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

a) certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

b) relatório de atividades desenvolvidas; e

c) cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

IV - requerer dispensa do cargo em comissão ou função gratificada, na forma no § 3º do art. 4º desta IN.

§1º O servidor deverá anexar os documentos das alíneas “a” e “c” ao processo SEI, por meio de inclusão de Documento Externo, e para o previsto na alínea “b”, deverá preencher documento do tipo Relatório de Atividades de Licença para Capacitação disponível no SEI, o qual deverá ter a ciência da chefia imediata

§2º A não apresentação da documentação comprobatória de que trata o inciso III deste artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Art. 15. Compete à Chefia Imediata:

I - Planejar semestralmente o afastamento dos servidores da sua unidade organizacional que fizerem jus e desejarem usufruir da licença capacitação, observando critérios de prioridade e garantindo a continuidade dos serviços prestados;

II - Acompanhar o andamento dos processos de licença para capacitação dos servidores da sua unidade;

III - Dar ciência e ou remeter o processo à DDP, após a inclusão da documentação comprobatória pelo servidor;

Parágrafo Único. Caso o servidor não apresente comprovante de sua participação em ação de capacitação, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim da licença, a chefia imediata deverá remeter o processo à DDP, informando o ocorrido, para fins de abertura de processo de reposição ao erário.

Art. 16. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP):

I - Analisar a solicitação, verificando as condições legais, bem como a documentação apresentada e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

II - Informar à SGP os casos de não comprovação da participação do servidor na ação de capacitação.

Art. 17. Compete às Comissões:

I - Emitir parecer técnico a fim de verificar o cumprimento das condições legais e demais critérios; e

II - Manifestar-se dos recursos administrativos, quando solicitado.

Art. 18. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - Deferir ou indeferir a liberação do servidor;

II - Emitir Portaria autorizando o afastamento;

III - Analisar recursos administrativos;

IV - Deliberar sobre abertura de processo para reposição ao erário nos casos de não comprovação da participação do servidor na ação de capacitação.

Art. 19. Em caso de Licença para Capacitação que ensejar Afastamento do País, serão observados ainda os normativos correspondentes a esta modalidade, e a apreciação e a expedição de portaria será feita pelo(a) dirigente máximo do órgão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Aplicam-se as regras desta Instrução Normativa aos servidores de carreira de outras instituições requisitados para Unilab.

Art. 21. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão esclarecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa SGP/UNILAB Nº 17, de 11 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Unilab nº 307, de 12 de abril de 2022.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendência de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 25/08/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0526155** e o código CRC **B0136012**.